



**DECRETO Nº 3.142 DE 27 DE ABRIL DE 2021**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 518/2005, QUE  
CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE  
TRABALHO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** Prefeito do Município de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal nº 518 de 04 de abril de 2005 e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º. O Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária e terá por finalidade proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores com idade a partir de 18 anos completos.

Parágrafo único. As vagas disponíveis serão preenchidas por pessoas com deficiência, desde que haja interessados e funções compatíveis, 3% (três por cento) das vagas previstas no "Programa Emergencial da Frente de Trabalho", criado pela Lei nº 518/2005."

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural com o objetivo de:

- I. Acompanhar e avaliar a execução do Programa no âmbito do município, sugerindo ajustes eventualmente necessários;
- II. Supervisionar e executar o processo de inscrição e seleção dos interessados;
- III. Sugerir as normas e procedimentos para o cumprimento dos objetivos do Programa.

§ 1º. A Comissão de que trata este artigo será composta por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, assim constituída:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- III. 01 (um) Coordenador Técnico do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

§ 2º. Os membros da Comissão e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. Será Coordenador da Comissão, o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 3º. O Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural consiste:

- I. Na concessão de bolsa de auxílio desemprego no valor de 01 (um) salário mínimo vigente e as correções anuais.
- II. Na realização de palestras e treinamentos, programados de acordo com o interesse dos participantes.
- III. O beneficiário fará jus a auxílio alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º. As condições para o alistamento no Programa mediante seleção simples são:

- I. A escolha da Frente de Trabalho Rural será realizada prioritariamente por meio de eleição realizada nos bairros rurais. Concluído o processo, é anexada a lista de presença e a ata da reunião no contrato de cada beneficiário.
- II. Em situação que impossibilite a realização de eleição nos bairros rurais, esta seleção deverá ser realizada conforme condições possíveis no cenário no momento da seleção. A forma de seleção ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural e aprovada pelos Secretários da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente);
- III. Todos os filhos ou dependentes menores de idade deverão estar matriculados em escolas ou em programa de educação especial (e com o calendário de vacinação em dia – presente na Lei nº 1.003/2010).
- IV. Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- V. O beneficiário não poderá estar recebendo o benefício do seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial de qualquer uma das esferas de governo;
- VI. Residência na área rural do Município no mínimo pelo período de 01 (um) ano;
- VII. Os inscritos na frente de trabalho não alfabetizados, deverão se inscrever e estar cursando instituições públicas de educação de jovens e adultos ou equivalentes.

Parágrafo Único. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 5º. A forma de inscrição e seleção dos bolsistas ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural.

Art. 6º. No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definido mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. Menor renda familiar “per capita”;
- II. Maior número de filhos menores de idade;
- III. Maior tempo de desemprego;
- IV. Maior idade.

Parágrafo Único. Se, após a aplicação dos critérios referidos neste artigo, persistir o empate, caberá à Comissão deliberar sobre o desempate.

Art. 7º. A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, devendo 16 horas durante o mês ser destinadas a atividades de formação profissional.

Art. 8º. A participação do bolsista no Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, ou de órgãos públicos, sem vínculos empregatícios, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos servidores destes órgãos ou objeto de contratação e também sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

Parágrafo Único. Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiários dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Art. 9º. Os órgãos públicos somente poderão utilizar o Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelo bolsistas participantes do referido programa.

Art. 10. A participação no Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 11. Os inscritos selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações fornecidas no momento da inscrição, devendo, para tanto firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural.

§ 1º. O Candidato selecionado será convocado pessoalmente para iniciar suas atividades em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do programa.

Art. 12. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, convocados após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II. Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração (Comissão);
- III. Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados por mês;
- IV. Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa, como por exemplo, não zelar pelos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à realização das atividades;
- V. Quando apresentar atestado médico por mais de 15 dias considerando a inexistência de vínculo empregatício entre as partes;

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Frente do Trabalho Rural.

Art. 13. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro inscrito, observando os critérios de desempate no artigo 5º deste decreto.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, acompanhará e controlará os resultados do Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural.

Art. 15. O Poder Executivo contratará seguro de acidentes pessoais para todos os bolsistas do Programa.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução do Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural onerarão as verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Frente de Trabalho Rural.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário, especialmente ao Decreto nº 2.423/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 27 de abril de 2021.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretaria Municipal de Administração

**LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN**  
Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A3E-80B1-D1B5-EDDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 28/04/2021 15:49:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 29/04/2021 16:50:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN (CPF 011.229.904-05) em 29/04/2021 18:06:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 30/04/2021 16:21:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/5A3E-80B1-D1B5-EDDC>